



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Alfonso* Nº 711

CONTRATO N.º 142 de 16/07/15 Fl. 1

PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2015

Processo LC n.º 129 – Homologado em 10/07/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Alfonso* Nº 4131  
de 17/07/15 Fl. 36  
Visto *Alfonso*

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.089.023/0001-75, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU**, portadora do CPF 513.437.209-82, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Fornecimento de refeições (*almoço*), aos participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR, a realizar-se no dia 11 de Julho de 2015, nas quantidades e qualidades mínimas, conforme relacionamos.

ITEM	Qtde	Composição mínima da refeição	Valor por almoço
02	115	Refeição – Almoço - sistema “BUFFET LIVRE” composto por no mínimo 10 (dez) tipos de pratos quentes (arroz branco, arroz à grega, feijão, batata doce, mandioca, panqueca, lasanha, macarrão, polenta, molho de carne); 02 (dois) tipos da carne (coxa e sobre coxa de frango assada e costela desossada e recheadas); 04 (quatro) tipos de salada (alface, repolho, jardineiro e tomate); 02 (duas) sobremesas (pudim e sagu) e um refrigerante/água, por pessoa. <i>OBS.: O Almoço deverá ser servido às 12h00min do dia 11/07/2015, no Clube de Idosos Felicidade, centro do Município de Pato Bragado. O local deverá ser organizado até às 11h00min do dia 11/07/2015, dispondo de mesas, toalhas, pratos e talheres, guardanapos, copos e demais utensílios</i>	R\$ 20,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	<p><i>necessários. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas de higiene e outras vigentes. As pessoas que irão trabalhar no evento, deverão estar vestidas com uniforme, luvas e toucas, para evitar a contaminação dos alimentos. As louças, bandejas e todos os materiais necessários deverão também ser fornecidos pala contratada. Após servido o almoço, a contratada deverá recolher toda a louca, as sobras do buffet e demais objetos utilizados na organização do local, deixando o espaço livre, até às 15h00min do dia 11/07/2015, impreterivelmente</i></p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 093/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal competente. Anexo à Nota Fiscal, deverá estar a Lista dos participantes da Conferência Municipal de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco SICREDI – AG 0715 – CONTA CORRENTE 13462-7)

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.39.41.5921– Fornecimento de Alimentação – Fonte 505**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**


Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de julho de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**Arnildo Rieger**

  
**SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME - CONTRATADO**

**Sonia Marilei Wentz Reveilleau**